



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
ou=2845096000172, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=RODOLFO  
LARA DE SOUZA:01721863150

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIV n. 6.487 - sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

23 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

REPUBLICA-SE POR CONSTAR COM INCORREÇÕES NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 6.477, DE 29/11/2021.

DECRETO n. 14.991, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre a competência da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN) para apreciação e deliberação sobre a regularidade dos aumentos de despesa com pessoal dos servidores municipais pertencentes à estrutura Direta e Indireta do Município de Campo Grande-MS, em decorrência dos limites estabelecidos pelo artigo 167-A da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), artigo 16 e ss. da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), cria o mecanismo automático de ajuste fiscal e a Declaração de Conformidade da Despesa de Pessoal (DCDP) e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos VI e VIII, alínea 'a', do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 167-A da CRFB/1988 e nos artigos 16 e ss. da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer mecanismos e condições para que o Município mantenha o rigoroso controle e equilíbrio das contas públicas e gastos com pessoal de seus órgãos entidades autárquicas, para observância dos limites e percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que conforme estabelecido pelo art. 15 da Lei 5.793/2021, dentre outras, compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN:

**a)** O monitoramento das ações setoriais desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo para realizar a avaliação da capacidade de geração de receita e o controle da aplicação dos recursos vinculados, bem como o acompanhamento e controle da execução orçamentária do Poder Executivo, através da verificação dos desembolsos financeiros e a manutenção dos registros de utilização dos recursos orçamentários alocados aos órgãos e entidades do Poder Executivo;

**b)** A formulação e coordenação da execução orçamentária municipal, mediante orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades do Poder Executivo, para adequação e desenvolvimento das respectivas programações orçamentárias;

**c)** A proposição de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos, a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e a fixação de normas administrativas para operação e controle da gestão desses recursos.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta as condições e mecanismos para o controle da despesa com pessoal referentes aos servidores municipais pertencentes à estrutura direta e indireta do Município em decorrência dos limites estabelecidos pelo artigo 167-A da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), artigo 16 e ss. da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (LRF) e demais disposições vigentes aplicáveis

à matéria.

**Art. 2º** Fica criada a Declaração de Conformidade da Despesa de Pessoal - DCDP, expedida até o dia 20 de cada mês pela SEFIN e com validade de 30 dias, destinada a quantificar e estabelecer a margem eventualmente existente para majoração da despesa de pessoal e custeio.

**Art. 3º** Ao calcular a margem de que trata o artigo anterior, a SEFIN deverá apurar se:

**I** - No período de 12 (doze) meses a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), quantificando na DCDP o valor da despesa eventualmente excedente;

**II** - No período de 12 (doze) meses a relação entre despesas de pessoal e receitas correntes supera 48,6%, quantificando na DCDP o valor da despesa eventualmente excedente;

**Parágrafo Único.** As despesas de que tratam o Inciso I referem-se a Pessoal e Encargos (31), Juros e Encargos da Dívida (32), outras Despesas Correntes (33) e Restos a Pagar Não Processados.

**Art. 4º** A DCDP deverá ser anexada a todo processo administrativo que trate de despesa de pessoal, sendo que a sua inobservância poderá acarretar ao gestor responsável configuração de infração administrativa contra às leis de finanças públicas, consoante as disposições previstas no art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro 2000 e demais normas vigentes.

**Art. 5º** Enquanto permanecer a situação de inconformidade aos parâmetros definidos no artigo 3º aplicar-se-á o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

**I** - concessão, a qualquer título, ainda que indenizatório, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de órgão da administração, de servidores e empregados públicos;

**II** - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

**III** - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

**IV** - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas: (Incluído pela Emenda Constitucional n. 109, de 2021).

**a)** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa; (Incluído pela Emenda Constitucional n. 109, de 2021);

**b)** as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; (Incluído pela Emenda Constitucional n. 109, de 2021);

**V** - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias;

**VI** - contratação de profissionais mediante processo seletivo, contratação temporária independente das modalidades a serem utilizadas;

**VII** - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação, gratificação por função ou cargo de confiança, produtividades ou benefícios de quaisquer naturezas, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros da administração, ou ainda de seus dependentes.

**VIII** - criação de despesa obrigatória (Incluído pela Emenda Constitucional n. 109, de 2021);

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad  
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
Chefe de Gabinete do Prefeito .....Alex de Oliveira Gonçalves  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
.....Antônio César Lacerda Alves  
Controlador-Geral do Município.....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja  
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto  
Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese  
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana .....  
.....Luís Eduardo Costa  
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....  
.....Rodrigo Barbosa Terra  
Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes  
Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho  
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva  
Secretário Munic. de Cultura e Turismo.....Max Antônio Freitas da Cruz  
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....Ralphe da Cunha Nogueira  
Secretária Municipal da Juventude .....  
.....Laura Marina Ferreira Sousa de Miranda  
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos  
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Carla Charbel Stephanini  
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Cristina Camargo de Castro  
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....  
.....Cleiton Thiago Almeida Pereira  
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....  
.....Amadeu Wagner Borges  
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho  
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários .....  
.....Francisco Almeida Teles  
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
.....Camilla Nascimento de Oliveira  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
.....Maria Helena Bughi  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano  
.....Berenice Maria Jacob Domingues  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
.....Odilon de Oliveira Júnior  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
.....Janine de Lima Bruno  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....  
.....Odair Serrano de Oliveira  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
.....Luciano Silva Martins

**IX** - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da CRFB/1988; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).

**X** - autorização de novas cedências para quaisquer órgãos, exceto quando o ônus for para o destino.

**Art. 6º** No curso da apreciação e deliberação dos atos inerentes a despesa com pessoal, a secretaria interessada deverá encaminhar o processo para a SEFIN para que a mesma anexe ao processo a DCDP vigente naquele mês, que deverá fundamentar o deferimento ou indeferimento da solicitação considerando os limites estabelecidos no artigo 3º deste Decreto.

**Art. 7º** As limitações relativas aos novos procedimentos de aumento de despesas com pessoal, estabelecidos por este Decreto deverão compreender ainda a observância ao teto para despesas com plantões, convocações, processos seletivos, cargos comissionados e cedidos, definido pelo valor global médio observado nos 12 últimos meses referente ao exercício de 2019.

**Parágrafo único.** Na hipótese de convocação para substituição por afastamentos decorrentes de motivos de saúde, o dirigente responsável por cada unidade gestora observará o limite de substituições de 10% do quadro de colaboradores, ficando vedadas substituições acima deste limite.

**Art. 8º** Em observância aos parâmetros definidos no inciso VIII do art. 167-A da CRFB/1988, ficam os órgãos da administração direta e indireta determinados a renegociar seus contratos existentes com terceiros para estabelecer o IPCA-e como índice oficial de correção, ficando as novas licitações e contratações obrigadas a observar o novo indexador, salvo:

- I** - existência de índice específico ao objeto do contrato/licitação; ou
- II** - quando outro índice de correção se mostrar economicamente mais vantajoso à Administração Pública.

**Art. 9º** São consideradas nulas de pleno direito os atos que não observarem a DCDP.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário vigentes.

**CAMPO GRANDE - MS, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**DESPACHOS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES VISANDO O TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO ÂMBITO ORGANIZACIONAL

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, RATIFICO A DECISÃO do ordenador de despesas, que autorizou a inexigibilidade de licitação do processo administrativo nº 125.927/2021-50, que foi realizada com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do art. 13 e em obediência ao artigo 26, ambos da Lei 8.666/93, em favor da empresa H. S. SANTOS PSICOLOGIA.

Dê-se ciência deste ato aos interessados, por meio da publicação na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Por fim, encaminhe-se os autos à Secretaria demandante para o devido prosseguimento. Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS <a href="http://www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE">www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE</a> <a href="mailto:diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br">diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br</a>	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 7,14	
SUMÁRIO	
DECRETOS.....	01
DESPACHOS .....	02
ATOS DO PREFEITO.....	02
SECRETARIAS .....	03
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	11
ATOS DE PESSOAL .....	11
ATOS DE LICITAÇÃO .....	19
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	21
PODER LEGISLATIVO .....	21
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	23

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARIMBOS DE MADEIRA COM CABO PLÁSTICO E BORRACHAS PARA SUBSTITUIÇÃO EM CARIMBOS AUTOMÁTICOS

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, RATIFICO A DECISÃO do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação do processo administrativo nº 83.669/2021-36, que foi realizada com fundamento no art. 24, inciso II, e em obediência ao artigo 26, ambos da Lei 8.666/93, em favor da empresa SOBRAL - CHAVES E CARIMBOS LTDA.

Dê-se ciência deste ato aos interessados, por meio da publicação na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Por fim, encaminhe-se os autos à Secretaria demandante para o devido prosseguimento. Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE HOME CARE, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, RATIFICO A DECISÃO do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação do processo administrativo nº 103.191/2021-69, que foi realizada com fundamento no art. 24, inciso IV, e em obediência ao artigo 26, ambos da Lei 8.666/93, em favor da empresa ABRACE SERVIÇOS DE SAÚDE EM DOMICÍLIO EIRELI.

Dê-se ciência deste ato aos interessados, por meio da publicação na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Por fim, encaminhe-se os autos à Secretaria demandante para o devido prosseguimento. Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, RATIFICO A DECISÃO do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação do processo administrativo nº 115.589/2021-01, que foi realizada com fundamento no art. 24, inciso IV, e em obediência ao artigo 26, ambos da Lei 8.666/93, em favor da empresa SPV COMERCIAL EIRELI.

Dê-se ciência deste ato aos interessados, por meio da publicação na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Por fim, encaminhe-se os autos à Secretaria demandante para o devido prosseguimento. Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, RATIFICO A DECISÃO do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação do processo administrativo nº 77.192/2021-41, que foi realizada com fundamento no art. 24, inciso II, e em obediência ao artigo 26, ambos da Lei 8.666/93, em favor das empresas SPV COMERCIAL EIRELI e PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Dê-se ciência deste ato aos interessados, por meio da publicação na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Por fim, encaminhe-se os autos à Secretaria demandante para o devido prosseguimento. Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TOKEN) E CERTIFICAÇÃO DIGITAL TIPO A3

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, RATIFICO A DECISÃO do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação do processo administrativo nº 128.729/2021-01, que foi realizada com fundamento no art. 24, inciso II, e em obediência ao artigo 26, ambos da Lei 8.666/93, em favor da empresa CERTIMINAS CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA.

Dê-se ciência deste ato aos interessados, por meio da publicação na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Por fim, encaminhe-se os autos à Secretaria demandante para o devido prosseguimento. Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2021.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**ATOS DO PREFEITO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.501.509/0001-06, com sede administrativa na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, Centro, representada pelo Prefeito **MARCOS MARCELLO TRAD**, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos **FAZ SABER** à **MIYAHIRA ITIEI**, dados de qualificação não identificado na transcrição de matrícula nº 906 da 1ª CRI, neste ato representado pelo seu inventariante **MIYAHIRA SHINYEI**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 192.957 SSP/MS e do CPF nº 006.255.901-04, residente na Rua Aquidauana, nº 58, Bairro Centro, CEP nº 79.002-022, nesta capital, na condição de **PROPRIETÁRIO** do imóvel com a seguinte descrição: **"Imóvel na Av.**